

Recurso interposto em 3 de maio de 2017 — Arbuzov/Conselho**(Processo T-258/17)**

(2017/C 213/47)

*Língua do processo: Checo***Partes***Recorrente:* Sergej Arbuzov (Kiev, Ucrânia) (representante: M. Mleziva, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (PESC) 2017/381 do Conselho, de 3 de março de 2017, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia, na medida em que é aplicável a Sergej Arbuzov;
- condenar o Conselho da União Europeia nas suas próprias despesas e nas despesas efetuadas por Sergej Arbuzov.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do direito a uma boa administração

- O recorrente baseia o recurso, *inter alia*, no facto de o Conselho da União Europeia não ter atuado com a diligência adequada quando adotou a Decisão (PESC) 2017/381, de 3 de março de 2017, uma vez que, antes de adotar a decisão recorrida, não ponderou os argumentos do recorrente e a prova que o mesmo apresentou em apoio da sua posição, e atuou essencialmente com base num breve resumo apresentado pelo Procurador-Geral do Ministério Público Ucrainiano sem ter solicitado qualquer informação adicional sobre o desenrolar da investigação na Ucrânia.

2. Segundo fundamento, relativo à violação do direito de propriedade do recorrente

- A este propósito, o recorrente alega que as restrições adotadas a seu respeito são desproporcionadas e desnecessárias e violam as garantias de proteção do seu direito de propriedade, previstas pelo direito internacional.

Recurso interposto em 8 de maio de 2017 — Ogrodnik/EUIPO — Aviário Tropical (Tropical)**(Processo T-276/17)**

(2017/C 213/48)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* Tadeusz Ogrodnik (Chorzów, Polónia) (representantes: A. von Mühlendahl, H. Hartwig, advogados)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Aviário Tropical, SA (Loures, Portugal)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Titular da marca controvertida:* Recorrente*Marca controvertida:* Marca figurativa com o elemento nominativo «Tropical» da União Europeia — Pedido de registo n.º 3 435 773

Tramitação no EUIPO: Processo de nulidade

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 14/02/2017 no processo R 2125/2016-1

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- negar provimento ao recurso interposto pela Aviário Tropical, SA, da decisão da Divisão de Anulação do recorrido, de 15 de julho de 2013, no processo 6029 C;
- condenar o EUIPO e a Aviário Tropical, SA, caso intervenha no presente processo, no pagamento das despesas.

Fundamento invocado

Violação do artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento n.º 207/2009, em conjugação com o artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 10 de maio de 2017 — Bank of New York Mellon/EUIPO — Nixen Partners (NEXEN)

(Processo T-278/17)

(2017/C 213/49)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Bank of New York Mellon Corp. (Nova Iorque, Nova Iorque, Estados Unidos) (representantes: A. Klett e K. Schlüter, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Nixen Partners (Paris, França)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Requerente da marca controvertida: Recorrente

Marca controvertida: Marca nominativa da União Europeia «NEXEN» — Pedido de registo n.º 13374152

Tramitação no EUIPO: Processo de oposição

Decisão impugnada: Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 23/02/2017 no processo R 1570/2016-2

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada de 23 de fevereiro de 2017 no processo R 1570/2016-2 e indeferir a oposição;
- condenar o EUIPO nas despesas do presente processo e nos processos na Câmara de Recurso e na Divisão de Oposição, incluindo todas as despesas necessárias em que o recorrente tenha incorrido nestes processos.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.
-